

Resolução CN-SESI nº 0060/2023

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Indústria de Calçados West Coast Ltda., referente à Notificação de Débito nº 30.199/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 021/2023-DIDEN e a Proposição nº 19/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 24/3/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Indústria de Calçados West Coast Ltda., em recuperação judicial, em razão da Notificação de Débito nº 30.199/RS, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o relatório da Gerência Nacional de Arrecadação e Fiscalização – GEAF, do Polo de Fiscalização do Rio Grande do Sul, de 9/12/2019, que opinou pelo não provimento da Defesa, para que, além da rubrica já excluída por meio da decisão lavrada em sede de Defesa Administrativa, seja excluída da base de cálculo da contribuição a rubrica relativa ao salário maternidade, mantendo-se os demais termos e valores da Notificação de Débito nº 30.199/RS;

Considerando que a empresa Indústria de Calçados West Coast Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do Parecer CONJUR nº 0089/2023, de 20/4/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0119/2023, que afastou parcialmente os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0060/2023

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Indústria de Calçados West Coast Ltda., em recuperação judicial, contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 30.199/RS, nos exatos termos do Parecer nº 0089/2023, de 20/4/2023, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, mantendo-se parcialmente a Notificação de Débito nº 30.199/RS, para que, além da rubrica já excluída por meio da decisão lavrada em sede de Defesa Administrativa, seja excluída da base de cálculo da contribuição a rubrica relativa ao salário maternidade, mantendo-se os demais termos e valores da Notificação de Débito nº 30.199/RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

